



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO N. ° 91/2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. ° 24/2018, INSTITUI O DIA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PEDRO LEOPOLDO/MG.

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DA PROPOSTA DE LEI

1. O autor do projeto de lei em epígrafe, o Vereador FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES, propõe que seja instituído o dia da Orientação Profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais de Pedro Leopoldo/MG.

2. Acompanha a propositura de Lei em tela, justificativa no sentido de que busca estabelecer meios de educação, informação e orientação profissional para alunos da rede municipal de nossa cidade, através de atividades expositivas durante as aulas, promovendo palestras e entrevistas, visando à melhor orientação profissional ou vocacional para os mesmos, principalmente para contratos de experiência e aprendizagem de menores.

DO FUNDAMENTO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro – Pedro Leopoldo – CEP 33600-000 – Fone: 31 3665-3200 – Fax: 31 3665-3222

E-mail: camarapl@camarapl.mg.gov.br – Home Page: www.camarapl.mg.gov.br / www.camarapl.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

3. A estipulação de datas comemorativas municipais é uma prerrogativa da Administração Pública Municipal, considerando-se que ao Município está reservada a autonomia constitucional para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I, da CR/88).

4. Segundo nos ensina Alexandre de Moraes, em sua obra Constituição Interpretada,

[...] a atividade legislativa municipal submete-se aos princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal.

5. Compulsando a Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo, nota-se não haver prerrogativa específica para a instituição de datas comemorativas pelo Poder Legislativo Municipal. Entretanto, como ressaltado anteriormente, por força do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, esta prerrogativa poderá ser exercida livremente como afirmativa inclusive da autonomia do ente político municipal para legislar sobre assuntos de seu interesse.

6. De notar-se ainda que a proposta tem caráter juspolítico, pois preconiza a afirmação do valor e da importância da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais de Pedro Leopoldo, merecendo, segundo o proponente, ter reconhecimento com um dia comemorativo instituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

7. Ademais, compulsando a legislação nacional, mais especificamente a recente Lei Federal n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010¹, foram instituídos critérios à criação de datas comemorativas, tais como alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, devendo o processo ser precedido de consultas e audiências públicas com organizações e associações vinculadas aos segmentos interessados.

8. De ver-se, então, que a instituição de um dia da Orientação Profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais de Pedro Leopoldo, não poderá ocorrer sem uma ampla discussão da relevância do tema junto à sociedade civil organizada, sob pena de se banalizar o instituto da instituição de datas comemorativas pelo Poder Público.

¹ Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

DOU de 10.12.2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

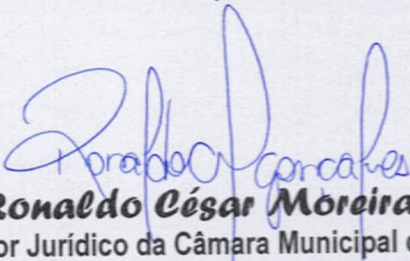
CONCLUSÃO

9. Destarte, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Lei n.º 24/2018 cumpre com as exigências infraconstitucionais prescritas no ordenamento nacional, razão pela qual esta assessoria é de parecer favorável a sua aprovação, desde que observado a sugestão apontada neste parecer com a realização de reuniões a fim de se discutir a relevância do tema junto da sociedade.

10. A aprovação do projeto, por sua vez, dependerá dos votos da maioria dos presente em sessão legislativa, nos termos do art. 70, *caput* da LOM, com apuração de forma simbólica e aberta, segundo dispõe o art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 17 de outubro de 2.018.


Ronaldo César Moreira Gonçalves
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo